

Lei nº 1248, de 17 de Novembro de 1959

"Orça a Receita e Fica a Despesa para o Exercício de 1960."

O povo do Município de Haurumacã, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Declara e eu, seu promotor, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - A Receita do Município de Haurumacã, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1960, é fixada em 54.537.400,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa), de acordo com a seguinte discriminação:

1- Receita Tributária	CR\$ 4.122.000,00
2- Receita Patrimonial	CR\$ 1.151.000,00
3- Receita Industrial	CR\$ 3.470.000,00
4- Transferências Correntes	CR\$ 37.492.400,00
5- Receita Diversas	CR\$ 810.000,00
Soma	CR\$ 46.309.500,00
6- Alienação de Bens Móveis e Imoveis	50.000,00
7- Transferências de Capital	CR\$ 6.177.900,00
Soma	CR\$ 6.227.900,00
Total	CR\$ 52.537.400,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Haurumacã, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1960, é fixada em CR\$ 54.537.400,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa), de acordo com a seguinte discriminação, pelas Funções:

1- Legislação	CR\$ 1.607.000,00
2- Administração e Planejamento	CR\$ 9.428.082,68
3- Educação e Cultura	CR\$ 8.093.444,22
4- Saúde e Suprimento	CR\$ 7.115.600,00
5- Assistência e Previdência	CR\$ 4.879.760,00
6- Habitação e Urbanismo	CR\$ 13.810.987,50
7- Transportes	CR\$ 6.802.500,00
Total	CR\$ 51.537.400,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964,

14.03/64, a abir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita prevista nesta Lei, obedecida as disposições contidas no art. 93, da Constituição Federal.

Art. 4º - Para a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais a:

1- Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "a" do parágrafo 1º do art. 61, Emenda Constitucional nº 1.

2- Movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de determinadas tarefas.

Art. 5º - A importância do exerce de uma dotação, verificada pelo total da Receita prevista nesta Orçamento, poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada pela legislação ou legislação em que se verificarem tais exerce, também como recursos à abertura de Créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, de forma parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, caso recursos a abertura de Créditos adicionais autorizados.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, em

conso as que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Fungidos os dispositivos em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua 1ª de Janeiro de 1960.

Soliméy Soares, Prefeito Municipal

Amélia Paiva - Profa. Municipal